TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PS2X-M9V0-7AK2-5P3N

A C Ó R D Ã O

TC-007561.989.26-0 (ref.: TC-007686.989.22-9 e outros).
Embargante(s): Rápido Sumaré Ltda.
Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Rápido Sumaré Ltda., objetivando a outorga de concessão do lote único do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município.
Responsável(is): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do v. acórdão proferido pela Colenda Primeira Câmara, que julgou irregulares a Concorrência Pública nº 003/2014 e o Contrato nº 107/2014, bem como conheceu do Termo Aditivo nº 01/2014, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. ALEGAÇÕES DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE ENFRENTOU, DE FORMA SUFICIENTE, AS QUESTÕES ESSENCIAIS AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO SOB A VIA INADEQUADA DOS ACLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração** e, quanto ao mérito, **rejeitou-os**, uma vez que não evidenciadas obscuridades, contradições ou omissões aptas a justificar integração do v. acórdão embargado, que fica assim mantido em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PS2X-M9V0-7AK2-5P3N